

**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª sessão ordinária, realizada em 16 de maio.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-016889/026/92

**Contratante:** METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo.

**Contratada:** Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Caetano Jannini Netto (Presidente), Ademir Venâncio de Araújo e Fernando J. Carrazedo (Diretor Administrativo), Antônio Francisco Fernandes e Mario Akira Takikawa (Diretores de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Execução das obras civis do Anel Viário Metropolitano – trecho I – Morumbi – Córrego dos Meninos.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 04-12-97, 09-09-98, 23-11-99, 23-10-2000 e 03-12-01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-04-02, 01-11-02, 05-09-03 e 22-10-04.

**Advogado(s):** Ignácio de Barros Barreto, Vital dos Santos Prado, Sérgio Henrique Passos Avelleda, Mauro Grecco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nºs 21, 22, 23, 24 e 25 em exame.

TC-000856/007/05

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo – Comando de Policiamento do Interior UM – São José dos Campos.

**Contratada:** Sales & Lopes Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura de Certame Licitatório:** Sebastião de Souza Pinto (Coronel PM Dirigente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sebastião de Souza Pinto, Oswaldo da Silva Filho e Sérgio Teixeira Alves (Coronéis PM Dirigentes).

**Objeto:** Execução de serviços de nutrição e alimentação preparada e transportada.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-04-04. Valor – R\$581.400,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 08-11-04 e 03-01-05. Termo Aditivo celebrado em 06-04-05. Justificativa(s) apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho publicado(s) em 10-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e os termos em exame.

TC-010087/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

**Contratada:** Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no Palácio Clóvis Ribeiro, Creche, Escola Fazendária e nas Unidades das Delegacias Regionais Tributárias da Capital - DRTC-I, DRTC-II e DRTC-III.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 30-09-05 e 21-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento nºs 1 e 2, com recomendação.

TC-018041/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**Dispensa de Licitação por:** Reunião de Diretoria em 15-03-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Walter Sigollo (Superintendente de Recursos Humanos e Qualidade) e Reinaldo José Rodrigues de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Prestação de serviços de desenvolvimento e implantação do Programa Institucional de Excelência na Gestão de Qualidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-04-05. Valor – R\$1.942.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 08-10-05.

**Advogado(s):** João Negrini Filho, Adilson Gambini Monteiro, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-021614/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Abdallah Khaled Neto.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Locação de imóvel, prédio comercial, para fins não residenciais – Cidade Dutra.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-06-05. Valor – R\$1.434.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-026757/026/05

**Contratante:** Hospital Geral de São Mateus “Dr. Manoel Bifulco” – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Securitá Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretora Técnica de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e eletrônica com cobertura dos postos designados, no âmbito do Hospital Geral de São Mateus.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-08-05. Valor – R\$2.084.994,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência

da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho publicado(s) em 24-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o 1º termo de aditamento, com recomendação.

TC-002573/003/03

**Recorrente(s):** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** José Tadeu Jorge (Coordenador Geral da UNICAMP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-02-06, que julgou irregular o ato de admissão da servidora Eliane Raquel de Souza, negando-lhe registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Edson Cesar dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-002618/026/01

**Interessado(s):** FEBEM - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor.

**Responsável(is):** Benedito Fernandes Duarte e Saulo de Castro Abreu Filho (Presidentes).

**Exercício:** 2001.

**Advogado(s):** Ângela Maria Ribeiro Olaia, César Adriano Tiriaco, Soraya Guilhote Kuhlmann, Alessandra Harumi Wakay e outros.

Acompanha: TC-002618/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, exercício de 2001, quitando-se o responsável, Sr. Saulo de Castro Abreu Filho, e seu Substituto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este

Tribunal, especialmente a matéria abordada no TC-024267/026/02, que passou a ter tramitação autônoma, com recomendações aos Dirigentes da Fundação e determinações à Auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Secretário da Pasta da Juventude e ao Sr. Procurador Geral de Justiça, dando-se-lhes ciência do teor desta decisão.

TC-013309/026/02

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio Harza-Hidrobrasileira/Ineco/Boucinhas & Campos.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Stanislav Feriancic (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e apoio técnico ao Programa de Trens Metropolitanos de São Paulo - CPTM.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 06-05-04 e 19-11-04.

**Advogado(s):** Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 1 e 2, bem como conheceu do Termo de Alteração do Consórcio (fls. 1775/1777).

TC-009297/026/05

**Contratante:** IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

**Contratada:** Systal Alimentação de Coletividade Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretor Financeiro e Administrativo).

**Objeto:** Serviços de nutrição e alimentação, para fornecimento de aproximadamente 950 refeições e 1.100 lanches de composição variada a serem preparadas no restaurante da IMESP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 02-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-015432/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Drive Consultoria e Informática Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 16-02-05.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Diretoria Executiva em 22-02-01.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Licenciamento de direito de uso do software para controle de Fundos/Carteiras de Investimento, bem como a prestação de serviços de instalação, customização (projetos), atualização tecnológica (releases), suporte técnico e manutenção.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 01-03-05. Valor – R\$1.132.782,24. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 06-08-05 e 28-09-05.

**Advogado(s):** Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, Adriana Pereira Barbosa, Jose Luiz Florio Buzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-027547/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Kemwater Brasil S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-02-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de sulfato férrico líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Sabesp Online. Contrato celebrado em 16-08-05. Valor – R\$6.648.021,60.

TC-027548/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de sulfato férrico líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Sabesp Online (analisada no TC-027547/026/05). Contrato celebrado em 16-08-05. Valor – R\$4.432.014,40.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-027547/026/05) e os contratos, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001327/026/06

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Compair do Brasil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável (is) pela Inexigibilidade de Licitação:** José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

**Objeto:** Fornecimento de unidade compressora, referência TA-15 da Compair-Hydrovane.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-12-05. Valor – R\$1.859.782,80.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-004914/026/06

**Contratante:** Secretaria de Economia e Planejamento – Coordenadoria de Administração.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Sandra Maria Giannella (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Martus Tavares (Secretário).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sandra Maria Giannella (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo a prestação de serviços continuados de Suporte Técnico Operacional do Ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-12-05. Valor – R\$3.556.044,96.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-010311/026/94

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Etemp Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção civil e comunitário no Município de Santo André – empreendimento habitacional Santo André A2/A3.

**Responsável(is):** Goro Hama (Diretor Presidente), Antonio Francisco Ribeiro Junior, José Aurélio Brentari e Maçahico Tisaka (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-01-05, que julgou irregulares os termos de aditamento em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000002/026/03

**Recorrente(s):** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e a empresa VB - Serviços Comércio e Administração Ltda., objetivando o fornecimento e entrega de vales transporte personalizados, aos funcionários da PRODESP, para utilização em transportes coletivos na região metropolitana e Grande São Paulo, na quantidade estimada de quinhentos usuários/mês.

**Responsável(is):** Paulo Sergio Varella (Diretor Presidente), Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Administrativo-Financeiro), Luiz Pereira Cassiano e Denise Marcos Buen (Especialistas Gerencial Suporte e Gestão).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-02-06, que julgou irregulares os termos de aditamento, de retificação e ratificação, deixando de conhecer o termo de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Angela Maria Ribeiro Olaia, Jose Pascoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. sentença combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-000790/026/06

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** ITAUTEC - Informática S/A – Grupo ITAUTEC PHILCO.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Dalva Teresa da Silva (Diretora-Geral).

**Objeto:** Fornecimento de 340 microcomputadores, marca itautec, modelo inforway ST 4341(CPU) e monitor T710SH.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-12-05. Valor – R\$751.400,00. Termo Aditivo celebrado em 21-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-033236/026/04

**Contratante:** Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo – PCO.

**Contratada:** Evik Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Wanderley Messias da Costa (Prefeito do Campus – PCO)

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Universidade de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 17-01-05 e 05-04-05. Termo de Prorrogação celebrado em 10-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinadores da despesa.

TC-027535/026/05

**Contratante:** Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

**Contratada:** Siemens Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 15-02-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 02-08-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson Amauri F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 07 disjuntores tripolar para SE Pirituba.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 11-08-05. Valor – R\$6.097.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-013122/026/05

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

**Contratada:** RWR Indústria e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de unidade de suprimento de teto para UTI e unidade de suprimento para UTI (quartos duplos).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-12-04. Valor – R\$1.290.039,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 24-09-05.

**Advogado(s):** Maria Mathilde Marchi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na

modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendações à origem.

TC-031363/026/99

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Sercom Engenharia e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 30-06-98.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Goro Hama (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Goro Hama (Diretor Presidente) e Maçahico Tisaka (Diretor).

**Objeto:** Execução de serviços de terraplenagem e construção de 124 unidades habitacionais, tipo TI24C/TI13A-V2 e de 01 centro comunitário tipo CC1A para empreendimento habitacional denominado Riolândia "F", no Município de Riolândia.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-09-99. Valor – R\$1.132.741,42. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, publicado(s) em 20-01-2000, 24-05-2000 e 11-05-05.

**Advogado(s):** Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal a despesa decorrente, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-031361/026/99

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Metrópole Engenharia e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 30-06-98.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s):** Goro Hama (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Goro Hama (Diretor Presidente) e Maçahico Tisaka (Diretor).

**Objeto:** Execução de empreendimento habitacional de interesse social (Iacri "G"), no município de Iacri, de modo que o mesmo possa ser entregue em condições de plena habitabilidade, compreendendo obras e serviços de edificação de 121 unidades habitacionais tipo

TI24C/TI13A-V2 e serviços de terraplenagem, compreendendo área total do empreendimento a ser construído de 4.787,97m<sup>2</sup>.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-09-99. Valor – R\$1.139.542,99. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, publicado(s) em 23-02-2000, 04-05-2000, 20-12-2000 e 17-08-01.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal a despesa decorrente, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-033226/026/02

**Contratante:** Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André – EPT.

**Contratada:** Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de conservação em geral de logradouros públicos no município de Santo André.

**Em Julgamento:** Termo de Reti-Ratificação ao Termo de Cessão celebrado em 06-06-05. Termo Aditivo celebrado em 26-09-05.

**Advogado(s):** Fábio Arantes Corrêa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento do termo de re-ratificação e julgou regular o termo aditivo em exame.

TC-000307/009/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Terraplenagem e Transportadora A. Fernandes Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Carlos Roberto Levy Pinto (Secretário da Administração).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Renato Fauvel Amary (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação de vias públicas com fornecimento de veículos, máquinas, equipamentos e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-01-04. Valor – R\$4.114.368,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 07-04-04 e 15-01-05.

**Advogado(s):** Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, João Negrini Neto, Marcelo Tadeu Athayde, Antonio Pinto Martins, Silvana Maria S. D. Chinelatto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-009281/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Merco Alimentos Comércio e Distribuidora Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Olinto Tortorello e Jose Auricchio Junior (Prefeitos).

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas de alimentos para o Departamento de Assistência Social e Cidadania - DASCID.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 11-08-04, 26-11-04 e 25-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 02-12-05.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o termo aditivo e os termos de prorrogação de prazo em exame, subseqüentes ao contrato originário, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de São Caetano do Sul o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

TC-000920/010/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mococa.

**Contratada:** Alamo Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Aparecido Espanha (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 293.124 litros de óleo diesel tipo B, 153.699 litros de gasolina comum e 48.148 litros de álcool etílico hidratado.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-09-03. Valor – R\$688.290,86. Termo de Aditamento celebrado em 16-06-04. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-06-05.

**Advogado(s):** Orestes Mazieiro.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o respectivo contrato, o realinhamento de preços e o termo aditivo de prorrogação de prazo subsequente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Mococa o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar pena de multa ao Sr. Aparecido Espanha, Prefeito Municipal de Mococa, autoridade responsável pelos atos à época, no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao "caput" do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001142/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais – FUNCATE.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento, instalação, migração de dados, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistemas de gestão integrada municipal através da informatização da administração, atualização do cadastro imobiliário, implantação da infra-estrutura computacional distribuída e capacitação de recursos humanos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-06-04. Valor – R\$1.260.598,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 09-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Bragança Paulista o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar pena de multa ao Sr. Jesus Adib Abi Chedid, ex-Prefeito Municipal de Bragança Paulista, autoridade responsável à época que homologou a licitação e firmou o instrumento contratual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação ao "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e dos artigos 3º e 30, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento.

TC-011613/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Dathanet Internet Provedor Ltda. M.E.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Clermont Silveira Castor (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de acesso à internet por rádio, com velocidade de 256 kbps.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-04-02. Valor – R\$89.344,00. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 14-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-06-05.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo Palavéri, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000330/006/06

**Contratante:** DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Ribeirão Preto.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Darvin José Alves (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de vales transporte.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-01-06. Valor – R\$1.298.966,40.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-000586/005/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rancharia.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de combustível (álcool hidratado, gasolina e óleo diesel), para abastecimento das frotas municipais.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-02-06. Valor – R\$964.800,00. Termo de Aditamento celebrado em 16-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, com recomendação.

TC-001479/002/03

**Recorrente(s):** Wagner Bruno – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré com a Atlântica Construções Comércio e Serviços Ltda., objetivando a execução de obras de construção de uma escola de ensino fundamental – EMEIEF “Bairro Costa Azul”.

**Responsável(is):** Wagner Bruno (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-07-05, que julgou irregular o termo de reti-ratificação, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Acompanha(m):** Expediente TC-036365/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de,

revendo a r. sentença, julgar regular o 2º Termo de Reti-Ratificação em exame.

TC-001493/007/03

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e Pré-Engenharia Construções e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia remanescentes da obra anteriormente contratada.

**Responsável(is):** Manoel Marcos de Jesus Ferreira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-02-05, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegal o ato determinador das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** José Roberto Manesco, Marcos Augusto Perez e outros.

Acompanha(m): TC-001479/007/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada, por seus próprios fundamentos, a r. sentença recorrida.

TC-003373/026/03

**Recorrente(s):** Milton Jeronymo Belli – Ex-Diretor Presidente da Empresa Municipal Progresso e Desenvolvimento de Mongaguá, Obras e Serviços - PRODESMO.

**Assunto:** Contas anuais da Empresa Municipal Progresso e Desenvolvimento de Mongaguá, Obras e Serviços - PRODESMO, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Milton Jeronymo Belli (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-12-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

**Advogado(s):** Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanha(m): TC-003373/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator,

juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. decisão de primeira instância.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-002376/002/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Contratada:** Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 390.000 litros de gasolina, 21.000 litros de álcool e 952.000 litros de óleo diesel.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$2.550.040,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato.

TC-013190/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

**Contratada:** Codesavi – Companhia de Desenvolvimento de São Vicente.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Márcio França (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de revitalização do Mercado Municipal de São Vicente.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-03-04. Valor – R\$752.020,66. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 04-09-04 e 04-03-05.

**Advogado(s):** Andréia Menezes Pimentel, Carlos Augusto Freixo Corte Real, Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-035345/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Construtora Martur Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Celso Antonio Giglio (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Celso Antonio Giglio (Prefeito), Antonio da Costa (Secretário de Saúde), José Matsuo Kanashiro (Secretário de Obras e Transportes), Denis Ramazini (Secretário Negócios Jurídicos), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Ariel Pires de Sá, João Martins de Carvalho, José Maria Rodrigues e Carlos Alberto Monteiro de Souza (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

**Objeto:** Construção, pela forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preços unitários, do Pronto Socorro, a ser implantado em área pública situada na Rua Maria Grandim dos Santos nº138, Jardim D'Abril, no município de Osasco.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-09-04. Valor – R\$2.830.827,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicado(s) em 23-06-05.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Nádia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002526/003/05

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** Corr Plastik Industrial Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Luis Landes da Silva Pereira e Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretores Administrativo-Financeiros e de Relações com Investidores), Eliana Von Atzingen Bueno de Morello e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Gerentes Jurídicos).

**Objeto:** Aquisição de tubos e conexões de PVC.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-03-05. Valor – R\$854.236,00. Termos de Aditamentos celebrados em 26-07-05 e 06-09-05.

TC-002860/003/05

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** Mundial Indústria e Comércio de Tubos e Conexões Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Luis Landes da Silva Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Eliana Von Atzingen Bueno de Morello (Gerente Jurídico).

**Objeto:** Aquisição de tubos e conexões de PVC.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002526/003/05). Contrato celebrado em 04-04-05. Valor – R\$19.180,80. Termo de Aditamento celebrado em 27-07-05.

TC-002861/003/05

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** Hifersane Comércio e Indústria de Materiais Hidráulicos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Luis Landes da Silva Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Eliana Von Atzingen Bueno de Morello (Gerente Jurídico).

**Objeto:** Aquisição de tubos e conexões de PVC.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002526/003/05). Contrato celebrado em 29-03-05. Valor – R\$7.170,00.

TC-002862/003/05

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** Multi Conexões Indústria e Comércio Ltda ME.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Luis Landes da Silva Pereira e Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretores Administrativo-Financeiros e de Relações com Investidores) e Eliana Von Atzingen Bueno de Morello (Gerente Jurídico).

**Objeto:** Aquisição de tubos e conexões de PVC.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002526/003/05). Contrato celebrado em 23-03-05. Valor – R\$79.200,60. Termo de Aditamento celebrado em 21-07-05.

TC-002863/003/05

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** Unitubos Indústria e Comércio de Conexões Ltda. ME.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Luis Landes da Silva Pereira e Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretores Administrativo-Financeiros e de Relações com Investidores) e Eliana Von Atzingen Bueno de Morello (Gerente Jurídico).

**Objeto:** Aquisição de tubos e conexões de PVC.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002526/003/05). Contrato celebrado em 21-03-05. Valor – R\$29.600,00. Termo de Aditamento celebrado em 26-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-002526/003/05), os contratos e os termos em exame.

TC-025362/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Oramar Mercantil Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Luiz Antonio de Lima (Secretário de Administração).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio de Lima (Secretário de Administração).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-03-05. Valor – R\$652.628,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato subsequente.

TC-000523/005/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

**Contratada:** Max Center Associados Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Osmar Pinatto (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de óleo diesel, gasolina comum e álcool hidratado para abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-01-06. Valor – R\$1.011.120,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000676/026/02

**Agravante:** Lenivaldo Pauliuki – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 06 de agosto de 2005, que, com fundamento no artigo 30, inciso II da Lei Complementar 709/93, notificou o Senhor Lenivaldo Pauliuki, então Presidente do Legislativo Municipal, para que comprovasse o recolhimento atualizado do valor impugnado.

**Advogado(s):** Paulo Roberto da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-000676/126/02 e TC-000676/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não recebeu o agravo interposto, por não atendido nenhum dos fundamentos previstos nos incisos I a IV, do artigo 64, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000302/009/01

**Recorrente(s):** José de Oliveira – Prefeito Municipal de Mombuca à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Mombuca, nos exercícios de 2000 e 2001.

**Responsável(is):** José de Oliveira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-04, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda cominou a pena de multa de 50 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro às admissões de fls. 03/12, cancelando-se, por conseguinte, a multa aplicada ao Prefeito de Mombuca, Sr. José de Oliveira, com advertências ao recorrente.

TC-002859/007/01

**Recorrente(s):** Francisco Eugênio Souza Reis – Presidente da Câmara Municipal de Queluz.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Câmara Municipal de Queluz, no exercício de 2000.

**Responsável(is):** Francisco Eugênio Souza Reis (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-05, que aplicou multa equivalente a 200 UFESP's, ao responsável, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Cristiane Caldarelli, Daniela C. Danielli Cosceli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para cancelar a sanção pecuniária imposta ao Sr. Francisco Eugênio Souza Reis, Presidente da Câmara Municipal de Queluz à época.

TC-002664/005/02

**Recorrente(s):** Agostinho Afonso Zago – Diretor Presidente do Hospital Municipal de Iepê.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Hospital Municipal de Iepê, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Agostinho Afonso Zago (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-07-04, que julgou irregulares os atos de admissão em exame, negando-lhes registros, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Cristiane Caldarelli, Daniel Augusto Danielli, Daniela Danielli Cosceli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença, determinar o registro das admissões de enfermeiro, farmacêutico, médico e operador de raio-x, realizadas pelo Hospital Municipal de Iepê no exercício de 2001.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-021255/026/02

**Representante(s):** Partido Democrático Trabalhista – Presidente da Comissão Executiva Provisória Municipal de Caraguatatuba – Antonio Carlos Silveira Monteiro.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades em licitações realizadas pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 25-05-04.

**Advogado(s):** Andyara Klopstock Sproesser, Priscila de Oliveira Moregola e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada, bem como irregulares e ilegais as despesas decorrentes dos Convites nºs 16/99, 18/99, 20/99, 29/99 e 43/99, ordenadas pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba à empresa REAC – Engenharia e Comércio Ltda, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias, das providências decorrentes.

TC-001123/007/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratada:** Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Bernardo Ortiz (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de tubo de aço corrugado para canalização de córregos localizados no município de Taubaté.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-03-02. Valor – R\$817.592,12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 24-05-02.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-033865/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** CTP Construtora Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Junji Abe (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras/serviços contínuos de melhorias do sistema viário em diversos locais do município (Sede e Distritos).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 27-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-003132/008/04

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto - SEMAE.

**Contratada:** Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Luiz Salvador de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Construção de Interceptor de Esgotos Sanitários na Margem Esquerda do Rio Preto, denominado Trecho 3, compreendido entre a EEE Porto de Areia e a BR-153, com extensão de 1848 metros.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-11-04. Valor - R\$1.801.516,97. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 09-04-05.

**Advogado(s):** José Pedro Blaz Cid.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar pena de multa ao Sr. Superintendente Responsável, fixando-a no equivalente pecuniário de 500 (quinhentas) UFESP's, devendo, transitada em julgado esta decisão, ser notificado para o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, comunicando-se-lhe o decidido.

TC-016923/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**Contratada:** Científica Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Roberto Seixas (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de exames de laboratório, incluída a coleta do material, exclusivamente para os usuários do Sistema Único

de Saúde – SUS, mediante prévia requisição dos profissionais da área médica prestadores de serviços à Diretoria de Saúde Municipal, com fornecimento de mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-10-03. Valor – R\$954.613,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho publicado no D.O.E. de 31-07-04 e 27-07-05.

**Advogado(s):** José Ronaldo de O. Leite Junior, Pedro Luiz Pereira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado ao autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Prefeito Municipal de Franco da Rocha responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 500 (quinhentas) UFESP's, devendo, transitada em julgado esta decisão, o Sr. Prefeito ser notificado para o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, comunicando-se-lhe a presente decisão.

TC-017421/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito) e Yedda Cristina Moreira Sadocco (Secretária Municipal de Meio Ambiente).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta seletiva, transporte, separação, acondicionamento, estocagem e comercialização de materiais recicláveis entregues pela população de forma voluntária, em decorrência de programas de educação ambiental no município de Santos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 27-07-04.

**Advogado(s):** Rosana Cristina Giacomini.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, com recomendação.

TC-001197/005/05

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Adamantina.

**Concessionária:** Guerino Seiscento Transportes Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Laércio Rossi (Prefeito).

**Objeto:** Exploração, sob regime de concessão, da prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, realizado por meio de ônibus, nas vias públicas (centro e bairros) do município de Adamantina.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato de Concessão celebrado em 04-08-04. Valor estimado em – R\$3.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 20-08-05.

**Advogado(s):** Andresa Jordani Cardim.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado ao autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar pena de multa ao Sr. Prefeito Municipal de Adamantina responsável no valor equivalente a 1000 (mil) UFESP's, devendo, transitada em julgado esta decisão, o Sr. Prefeito ser notificado para o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, comunicando-se-lhe o teor da presente decisão.

TC-000467/008/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Empresa Circular Santa Luzia Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edinho Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de aproximadamente 600.000 (seiscentas mil) passagens comuns, destinadas aos servidores municipais, a título de vale transporte.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-01-06. Valor – R\$1.080.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo

Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinadores da correspondente despesa.

TC-039142/026/02

**Recorrente(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda – Prefeito Municipal de Mairiporã, Antonio Jair Oliveira Nascimento e Arlindo Carpi – Ex-Prefeitos Municipais de Mairiporã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Empresa Jornalística Cidade de Mairiporã Ltda. - ME, objetivando a publicação de atos e notícias oficiais da Prefeitura Municipal no Jornal Cidade de Mairiporã.

**Responsável(is):** Arlindo Carpi (Prefeito Municipal á época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-03-05, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos de aditamento e os respectivos atos ordenadores de despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Roberta Costa Pereira da Silva, Andréa Aparecida do Espírito Santo, Marcelo Palavéri, Marcos Sérgio Romaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao recurso de fls. 715/721, para o fim de reformar a r. sentença recorrida concernente apenas à exclusão do Sr. Antonio Jair Oliveira Nascimento do rol das autoridades responsáveis, negando provimento aos demais recursos.

TC-01343/002/03

**Recorrente(s):** Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara – DAAE – Superintendente – Wellington Cyro de Almeida Leite.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara – DAAE, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-06, que julgou ilegais os atos de admissões, negando-lhes registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Eduardo Corrêa Sampaio, Roberto Ferro Maria Lucia Ferreira Fortes Torggler e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo

Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-016522/026/05

**Recorrente(s):** Djalma José Codo – Presidente da Câmara Municipal de Santa Gertrudes.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Santa Gertrudes, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Alberto Aparecido Arthur (Presidente da Câmara à época) e Djalma José Codo (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-02-06, que aplicou multa equivalente a 300 UFESP's ao atual responsável, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Adriana P. Minholo dos Santos e Victor Roncatto Piovezan.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou que a E. Câmara corrija inexatidão material da r. sentença, a fim de constar que a multa foi aplicada com fundamento no artigo 104 ( e não 204) da Lei Complementar nº 709/93, negando, porém, provimento ao recurso e relegando à instância originária verificar o atendimento à determinação contida no item 6 da r. sentença de fls. 92/94, relativa à verificação do devido recolhimento da multa imposta ao Sr. Alberto Aparecido Artur.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-002214/026/04

**Câmara Municipal:** Santa Fé do Sul.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Aniceto Facione.

Acompanha(m): TC-002214/126/04 e TC-002214/326/04.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93 e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de

Santa Fé do Sul, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Vencido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator.

Designado o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga para Redator do competente acórdão.

TC-001603/026/04

**Prefeitura Municipal:** Álvares Machado.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito(s):** Luis Antônio Lustre.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli.

Acompanha(m): TC-001603/126/04, TC-001603/226/04 e TC-001603/326/04 e Expediente(s): TC-021025/026/04 e TC-025055/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, formação de autos apartados, para análise individualizada das matérias discriminadas no referido voto, bem como desmembramento dos expedientes TCs-21025/026/04 e 25955/026/04, e retorno ao órgão instrutivo.

TC-001678/026/04

**Prefeitura Municipal:** Itapevi.

**Exercício:** 2004.

**Prefeita:** Dalvani Anália Nasi Caraméz.

**Advogado(s):** Fernando Teodoro Alves, Paulo Roberto Dias Gimenez, Francisco Roque Festa e outros.

Acompanha(m): TC-001678/126/04, TC-001678/226/04 e TC-001678/326/04 e Expediente(s): TC-027869/026/04 e TC-027499/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapevi, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, e encaminhamento do expediente TC-027869/026/04 à Diretoria de Fiscalização competente, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001709/026/04

**Prefeitura Municipal:** Óleo.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Rubens Esteves Roque.

Acompanha(m): TC-001709/126/04, TC-001709/226/04 e TC-001709/326/04 e Expediente(s): TC-001165/004/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Óleo, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer.

TC-001683/026/04

**Prefeitura Municipal:** Jacupiranga.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Josuel Volpini.

**Advogado(s):** Silvia Ibanez Caldarelli, Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius L. Borges e Vanessa Ligia Machado.

Acompanha(m): TC-001683/126/04, TC-001683/226/04, TC-001683/326/04 e Expediente(s): TC-033373/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação para formação de autos apartados distintos para análise das matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001693/026/04

**Prefeitura Municipal:** Lupércio.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Orlando Daun.

**Advogado(s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi e Cláudio Henrique Manhani.

Acompanha(m): TC-001693/126/04, TC-001693/226/04 e TC-001693/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lupércio, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com expedição de ofício ao Ministério Público, acompanhado de cópia desta decisão, das manifestações dos órgãos técnicos (fls. 116/121 e 128/130), dos documentos de fls. 32/80, do anexo I, e de fls. 278/279, do anexo II, para as providências consideradas cabíveis,

em decorrência da infração à regra dos artigos 21, parágrafo único, e 42, da Lei Complementar nº 101/00.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001827/026/04

**Prefeitura Municipal:** Cedral.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito(s):** Alexandre Prado Peres.

**Período(s):** (01-01-04 a 26-10-04) e (09-11-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeita – Marisa Alves Peres.

**Período(s):** (27-10-04 a 08-11-04).

**Advogado(s):** Carlos Perozim Junior e Marina Alves Peres.

Acompanha(m): TC-001827/126/04, TC-001827/226/04 e TC-001827/326/04.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-001904/026/04

**Prefeitura Municipal:** Paulo de Faria.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Douglas de Lima Ribeiro.

Acompanha(m): TC-001904/126/04, TC-001904/226/04 e TC-001904/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-001939/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-800176/512/2000

**Recorrente:** Geraldo Macarenko – Prefeito do Município de Leme.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Leme, relativas ao exercício de 2000, para análise dos pagamentos de adicionais concedidos aos aposentados do Executivo Municipal.

**Responsável(is):** Geraldo Macarenko (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-05, que aplicou ao responsável multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada, por seus próprios fundamentos, a r. decisão originária.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-001497/026/04

**Prefeitura Municipal:** Itupeva.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Dorival Raymundo.

**Advogado(s):** Antonio Russo, Mauro Russo, Vanusa Aparecida de Oliveira Freire e outros.

Acompanha(m): TC-001497/126/04, TC-001497/226/04 e TC-001497/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itupeva, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-002001/026/04

**Prefeitura Municipal:** Parisi.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Ivair Gonçalves dos Santos.

Acompanha(m): TC-002001/126/04, TC-002001/226/04 e TC-002001/326/04 e Expediente(s): TC-005788/026/05 e TC-000732/011/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Parisi, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, formação de autos apartados e determinações à auditoria da Casa.

TC-001911/026/04

**Prefeitura Municipal:** Piracaia.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito(s):** Célio Gayer e José Luiz Costa.

**Período(s):** (01-01-04 a 05-06-04) e (06-06-04 a 31-12-04).

**Advogado(s):** Antonio Agostinho Lapelligrini e Ana Cristina Verano Freire.

Acompanha(m): TC-001911/126/04, TC-001911/226/04 e TC-001911/326/04 e Expediente(s): TC-020256/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Piracaia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e arquivamento do expediente TC-20256/026/04.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

Antes de passar-se à apreciação do item 70 da pauta, TC-000628/026/02, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Marcelo Zola Peres, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-000628/026/02

**Câmara Municipal:** Tanabi.

**Exercício:** 2002

**Presidente(s) da Câmara:** Enedino Paulo Delfino.

Acompanha(m): TC-000628/126/02 e TC-000628/326/02.

**Sustentação Oral:** Enedino Paulo Delfino – Presidente.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, foi concedida a palavra ao defensor da parte, Dr. Marcelo Zola Perez, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão.

A defesa oral produzida na oportunidade constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

TC-001415/026/03

**Câmara Municipal:** São Bernardo do Campo.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Laurentino Hilário da Silva.

**Advogado(s):** Rochel Lucatelli, Sidnei Zanotti, Suely Duarte de Matos e outros.

Acompanha(m): TC-001415/126/03 e TC-001415/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Câmara Municipal.

Determinou, outrossim, seja notificado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 dias, providencie a restituição ao erário, com os devidos acréscimos legais, até a data do efetivo recolhimento, da quantia paga, indevidamente, aos Srs. Vereadores e ao Chefe do Legislativo, a título de remuneração, sob pena de,

decorrido o prazo sem as providências cabíveis, encaminhamento do assunto ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as medidas cabíveis.

Determinou, por fim, à auditoria da Casa as providências necessárias para instauração de processo específico, nos termos propostos no referido voto.

TC-002271/026/04

**Câmara Municipal:** Estância Climática de Campos Novos Paulista.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Oséias de Paulo Paes.

**Advogado(s):** Emerson Adolfo de Góes.

Acompanha(m): TC-002271/126/04 e TC-002271/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, exercício de 2004, com ressalva das falhas nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do referido voto.

TC-001601/026/04

**Prefeitura Municipal:** Agudos.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** José Carlos Octaviani.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001601/126/04, TC-001601/226/04 e TC-001601/326/04 e Expediente(s): TC-014651/026/04, TC-025898/026/05 e TC-035931/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Agudos, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados, para tratar das matérias mencionadas no referido voto, devendo o TC-25898/026/05 (cópia do TC-24625/026/05) acompanhar os autos apartados que, sobre o assunto, serão formados, bem como determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Sr. Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica e ao Sr. Presidente da Associação Amigos do Município de Agudos – AMMA, encaminhando-se-lhes cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-001788/026/04

**Prefeitura Municipal:** Vera Cruz.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Antonio Rodolfo Devito.

**Advogado(s):** Luis Roberto Devito.

Acompanha(m): TC-001788/126/04, TC-001788/226/04 e TC-001788/326/04 e Expediente(s): TC-000764/004/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formações de autos apartados, nos termos do referido voto, e envio de cópia do relatório da auditoria, bem como do parecer à Promotoria de Justiça de Marília.

TC-001876/026/04

**Prefeitura Municipal:** Matão.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Jayme Gimenez.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-001876/126/04, TC-001876/226/04 e TC-001876/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Matão, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do parecer e das notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências daquela Instituição.

TC-002044/026/04

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão dos Índios.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Genésio Volpe.

**Advogado(s):** Renato De Gênova.

Acompanha(m): TC-002044/126/04, TC-002044/226/04 e TC-002044/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, exercício de 2004, com as ressalvas das falhas apontadas no voto do Relator,

13ª s.o. 1ªC

juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e alerta ao Sr. Prefeito Municipal.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG